



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Brumado

1

Quinta-feira • 10 de Junho de 2021 • Ano IX • Nº 5468

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Brumado publica:

- **Decreto Nº 5.519, de 10 de junho de 2021** - Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Brumado para o exercício de 2021, e dá outras providências.



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUMADO

ESTADO DA BAHIA
CNPJ/MF Nº 14.105.704/0001-33
Praça Cel. Zeca Leite, nº 415 – Centro
CEP: 46100-000 – Brumado-BA



DECRETO Nº 5.519, DE 10 DE JUNHO DE 2021.

Estabelece o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Brumado para o exercício de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRUMADO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido o Calendário Fiscal de Tributos e Rendas do Município de Brumado para o exercício de 2021, que será praticado conforme disposto no presente Decreto.

DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA (IPTU)

Art. 2º. O Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) poderá ser pago em cota única até o dia 09 de Agosto de 2021, com redução de 10% (dez por cento).

Art. 3º. O contribuinte que não pagar o IPTU em cota única até a data do vencimento, deverá liquidá-lo em até 05 (cinco) parcelas mensais e consecutivas, com o valor mínimo de R\$ 25,00 por parcela, porém, sem a redução de 10% (dez por cento).

§ 1º. No caso de pagamento parcelado, o vencimento da primeira parcela ocorrerá na mesma data estabelecida para o pagamento da cota única (09/08/2021), e as outras terão vencimento, respectivamente, nas datas de: 09/09/2021, 09/10/2021, 11/11/2021 e 09/12/2021.

§ 2º. A parcela não paga no vencimento, somente poderá ser recolhida com os acréscimos legais: multa de mora, juros de mora e atualização monetária, conforme estabelecido no art. 31 da Lei Complementar nº. 02/2006 – Código Tributário do Município de Brumado.

Art. 4º. Estarão isentos do pagamento do IPTU os imóveis cujo valor do imposto seja igual ou inferior a R\$ 22,00, desde que sejam de utilização residencial e o seu proprietário não possua mais de um imóvel no Município.

DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

Art. 5º. O Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), de natureza variável, devido pelos prestadores de serviços, será recolhido até o dia 15 do mês subsequente ao do fato gerador.

§1º. Quando o dia 15 coincidir com os dias de sábado, domingo ou feriado, o vencimento será considerado no primeiro dia útil subsequente.

§2º. Quanto às atividades sujeitas a valores fixos anuais (ISSFA), o imposto será pago em cota única até o dia 09 de Agosto de 2021.

1